

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: No Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, foi criada uma tributação especial do consumo às bebidas açucaradas (incluindo as bebidas com outros edulcorantes), seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde, que sustenta a eficácia da medida na redução do consumo de açúcar, especialmente nas crianças, e a poupança de custos para os sistemas de saúde, excluindo do seu âmbito de aplicação as bebidas à base de leite, soja ou arroz, no qual se inclui nomeadamente o leite achocolatado ou aromatizado.

É nosso entendimento, contudo, que o leite achocolatado ou aromatizado não deveria estar isento porquanto os mesmos contêm também elevados níveis de açúcar, conforme demonstraremos.

Apesar de possuírem grande diversidade nas quantidades de açúcar adicionado e existindo grandes variações nas marcas, os refrigerantes têm no máximo 106 gramas por litro de açúcar, quantidades existentes, por exemplo, na coca-cola. Comparando estes valores com os que existem no leite com chocolate, verificamos que o leite achocolatado contem, em média, entre 100 a 134 gramas de açúcar, por litro.

Concluindo, o leite achocolatado em regra contem maiores quantidades de açúcares do que os refrigerantes. Apesar disso a tributação especial aplicada ao consumo de bebidas açucaradas abrange, essencialmente, refrigerantes, excluindo as bebidas à base de leite, na qual se inclui o leite achocolatado ou aromatizado.

Face ao exposto, por questões de coerência legislativa, propomos o alargamento do

actual imposto especial de consumo que incide sobre as bebidas não alcoólicas, passando este também a incidir sobre o leite achocolatado ou aromatizado.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

«SECÇÃO III

Impostos especiais de consumo

Artigo 221.°

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

1 - Os artigos 78.°, **87.°-A, 87.°-B, 87.°-C**, 93.°, 94.°, 103.°, 104.°, 104.°-A, 104.°-C, 105.° e 105.°-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.° 73/2010, de 21 de junho, na sua redacção atual, adiante designado por Código dos IEC, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 78.°

[...]

- 1 [...].
- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...].

Artigo 87.°-A

[...]

- 1 [...]:
- a) [...];
- b) [...];

c) [];
d) Leite achocolatado ou aromatizado.
2 – [].
Artigo 87.°-B
[]
1 – []:
a) Bebidas à base de leite, soja ou arroz, com excepção do leite achocolatado ou
aromatizado;
b) [];
c) [];
d) [];
e) [].
2 – []:
a) [];
b) [].
Artigo 87.°-C
[]
1 – [].
2 - []:
a) As bebidas previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 87.º-A cujo teor de açúcar seja inferior a 25 gramas por litro: € 1 por hectolitro;
b) As bebidas previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 87.º-A cujo teor de açúcar seja inferior a 50 gramas por litro e igual ou superior 25 gramas por litro: € 6 por hectolitro;

c) As bebidas previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 87.º-A cujo teor de açúcar seja inferior a 80 gramas por litro e igual ou superior 50 gramas por litro: € 8 por hectolitro;
d) As bebidas previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 87.º-A cujo teor de açúcar seja igual ou superior a 80 gramas por litro: € 20 por hectolitro.
e) [].
Artigo 93.°
[]
1 - [].
2 - [].
3 - []:
a) [];
b) [];
c) [];
d) [];
e) [];
f) [].
4 - [].
5 - [].
6 - [].

Artigo 94.º

[...]

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

1 - [...].

4

3 - [].		
4 - []:		
	Artigo 103.°	
	[]	
1 - [].		
2 - [].		
3 - [].		
4 - [].		
a) [];		
b) [].		
5 - [].		
6 - [].		
	Artigo 104.°	
	[]	
1 - [].		
2 - []:		
a) [];		
b) [].		
3 - [].		
4 - [].		
5 - [].		
6 - [].		
7 - [].		
	Artigo 104.°-A	

2 - [...].

	[]
1 - [].	
2 - [].	
3 - [].	
4 - [].	
5 - [].	
6 - [].	
	Artigo 104.°-C
	[]
1 - [].	
2 - [].	
3 - [].	
	Artigo 105.°
	[]
1 - [].	
2 - [].	
	Artigo 105.°-A
	[]
1 - []:	
a) [];	
b) [].	
2 - [].	
3 - []:	
a) [];	
b) [].	

São Bento, 15 de Janeiro de 2020

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real